



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 5.198/98

Institui a Reforma Administrativa da estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MAURO BRAGATO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE -SP., sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica alterada a estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, bem como redistribuídas as competências das Secretarias especificadas, para adequá-las à implantação da reforma administrativa.

Art. 2º Os cargos e funções das Secretarias reestruturadas passam a ter suas atribuições disciplinadas por esta Lei.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 3º Fica extinta a Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento, com os seus respectivos Departamentos e Divisões, com exceção dos seguintes:

- I - Departamento de Serviço de Inspeção Municipal;
- II - Departamento de Mecanização e Conservação do Solo;
- III - Departamento de Produção Animal;
- IV - Departamento de Agricultura, que passa a denominar-se "Departamento de Agricultura e Abastecimento".

§ 1º As Divisões da Secretaria da Agricultura extintas por esta lei são as que seguem:

- I - Divisão de Agricultura Permanente;
- II - Divisão de Agricultura Anual.

§ 2º Ficam mantidos os cargos de Diretores dos Departamentos descritos nos incisos I a IV do "caput" deste artigo, sendo que o cargo de Diretor do Departamento de Agricultura passa a denominar-se "Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento", mantida a Referência (CC3).



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 3º O Departamento de Mecanização e Conservação do Solo passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 4º A Coordenadoria de Merenda Escolar passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, mantido o cargo de Coordenador de Merenda Escolar, Referência CC2, subordinado ao Titular da Pasta respectiva.

Art. 5º Extinguem-se os seguintes cargos em comissão da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento:

- I - Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento, Referência CC1;
- II - Diretor do Departamento de Abastecimento, Referência CC3;
- III - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e Rural, Referência CC3;
- IV - Diretor de Divisão de Agricultura Permanente, Referência CC5;
- V - Diretor de Divisão de Agricultura Anual, Referência CC5;
- VI - Oficial de Gabinete, Referência CC7.

Art. 6º Fica instituída a Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, formada pelos seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Serviço de Inspeção Municipal;
- II - Departamento de Produção Animal;
- III - Departamento de Agricultura e Abastecimento.

§ 1º Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Agricultura e Abastecimento, Referência CC2, cujas atribuições serão as de orientar, supervisionar e fiscalizar o desempenho dos Departamentos.

§ 2º Mantem-se um cargo em comissão de Assistente Técnico, Referência CC3, junto à Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento.

Art. 7º As atribuições remanescentes da Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento extinta ficam atreladas à Coordenadoria de Agricultura e Abastecimento, sendo redistribuídas entre os Departamentos, de acordo com a natureza dessas funções.

Art. 8º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CAPÍTULO III
DA EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO



PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Fica extinta a Secretaria Municipal de Turismo, com os seus respectivos Departamentos e Divisões, com exceção dos seguintes:

- I - Departamento de Turismo, que passa a denominar-se “Departamento de Divulgação Turística e Eventos”;
- II - Departamento de Gerenciamento de Áreas, Recursos e Equipamentos de Turismo e Lazer, que passa a denominar-se “Departamento de Infra-Estrutura Turística”.

§ 1º As Divisões da Secretaria de Turismo extintas são as que seguem:

- I - Divisão de Pesquisas, Planejamento, Estatística e Incentivo;
- II - Divisão de Projetos Turísticos e Eventos;
- III - Divisão de Áreas, Recursos e Equipamentos Turísticos;
- IV - Divisão de Lazer.

§ 2º Ficam mantidos os cargos de Diretores dos dois Departamentos citados nos incisos do “caput” deste artigo, sendo que passam a denominar-se, respectivamente, “Diretor do Departamento de Divulgação Turística e Eventos” e “Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Turística”, com a mesma Referência (CC3).

Art. 10 Extinguem-se os seguintes cargos em comissão da Secretaria Municipal de Turismo:

- I - Secretário Municipal de Turismo, Referência CC1;
- II - Diretor da Divisão de Pesquisas, Planejamento, Estatística e Incentivo, Referência CC5;
- III - Diretor da Divisão de Projetos Turísticos e Eventos, Referência CC5;
- IV - Diretor da Divisão de Áreas, Recursos e Equipamentos Turísticos, Referência CC5;
- V - Diretor de Divisão de Lazer, Referência CC5;
- VI - Oficial de Gabinete, Referência CC7.

Art. 11 Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Esportes, a Coordenadoria de Turismo, que desempenhará as atribuições da Secretaria extinta, formada pelos Departamentos citados no artigo anterior.

Parágrafo único Fica criado o cargo em comissão de Coordenador de Turismo, Referência CC2, com as funções de orientar, supervisionar e fiscalizar o desempenho dos Departamentos.

Art. 12 As atribuições remanescentes da Secretaria Municipal de Turismo extinta ficam atreladas à Coordenadoria de Turismo, sendo redistribuídas aos Departamentos, de acordo com a natureza das funções.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Esportes passa a denominar-se “Secretaria Municipal de Esportes e Turismo de Presidente Prudente”, renomeado também o cargo do Titular da Pasta para “Secretário Municipal de Esportes e Turismo”, mantida a Referência (CC1).



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 O Fundo Municipal de Turismo passa a vincular-se à Secretaria Municipal de Esportes e Turismo.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO

Art. 15 Fica extinta a Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Básico, bem como o cargo de Secretário Municipal de Habitação, Referência CC1.

Art. 16 As atribuições da Secretaria extinta serão desempenhadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, que passa a ter, em sua estrutura, os seguintes Departamentos:

- I - Departamento de Habitação e Saneamento Básico;
- II - Departamento de Desenvolvimento Social.

§ 1º Extinguem-se as seguintes Divisões dos Departamentos citados no “caput” deste artigo:

- I - Divisão de Programas e Projetos Físicos;
- II - Divisão de Programas e Projetos Sociais.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano passa a denominar-se “Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação”, transmudando-se, igualmente, a nomenclatura do Titular da Pasta para “Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação”, mantida a Referência (CC1).

Art. 17 Ficam mantidos os seguintes cargos em comissão, que passam a subordinar-se à Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação:

- I - Oficial de Gabinete, Referência CC7;
- II - Diretor do Departamento de Habitação e Saneamento Básico, Referência CC3;
- III - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, Referência CC3.

Art. 18 Extinguem-se os seguintes cargos em comissão, Referência CC5:

- I - Chefe da Divisão de Programas e Projetos Físicos;
- II - Chefe da Divisão de Programas e Projetos Sociais.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 19 O Departamento de Atenção Primária à Saúde passa a denominar-se “Departamento de Atenção à Saúde”, e o cargo de Diretor de Atenção Primária à Saúde passa a denominar-se “Diretor de Atenção à Saúde”, mantida a Referência (CC3).



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 Extingue-se o Departamento de Atenção Secundária à Saúde, bem como o respectivo cargo de Diretor do Departamento de Atenção Secundária à Saúde, Referência CC3, passando suas atribuições a ser exercidas pelo Departamento de Atenção à Saúde ora criado.

Art. 21 Ficam extintas as seguintes Divisões da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Divisão de Pronto-Socorro e Pronto Atendimento;
- II - Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- III - Divisão de Ambulatórios;
- IV - Divisão de Saúde Bucal;
- V - Divisão de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento;
- VI - Divisão de Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação;
- VII - Divisão de Compras e Manutenção;
- VIII - Divisão de Ações de Vigilância Sanitária;
- IX - Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica;
- X - Diretor da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses;
- XI - Divisão de Laboratórios Próprios e Análises Clínicas.

Parágrafo único - Juntamente com as Divisões, extinguem-se os seguintes cargos em comissão de Diretores de Divisões, Referência CC5, da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Diretor da Divisão de Pronto-Socorro e Pronto Atendimento;
- II - Diretor da Divisão de Unidade Básica de Saúde;
- III - Diretor da Divisão de Ambulatórios;
- IV - Diretor da Divisão de Saúde Bucal;
- V - Diretor da Divisão de Finanças, Fundo Municipal de Saúde e Orçamento;
- VI - Diretor da Divisão de Planejamento, Desenvolvimento, Controle e Avaliação;
- VII - Diretor da Divisão de Compras e Manutenção;
- VIII - Diretor da Divisão de Ações de Vigilância Sanitária;
- IX - Diretor da Divisão de Ações de Vigilância Epidemiológica;
- X - Diretor da Divisão de Veterinária e Controle de Zoonoses;
- XI - Diretor da Divisão de Laboratórios Próprios e Análises Clínicas.

Art. 22 Extinguem-se 15 (quinze) cargos de Chefe de Unidade Básica, Referência CC6, e 04 (quatro) cargos de Chefe de Pronto-Socorro, Referência CC6.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23 O Departamento Pessoal passa a denominar-se "Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal", com a alteração do nome do cargo do dirigente respectivo para "Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal", com a mesma Referência (CC3).



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 As atribuições da Divisão de Segurança do Trabalho, atualmente atrelada à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, ficam transferidas para o Departamento de Recursos Humanos e Serviços de Pessoal da Secretaria de Administração.

Parágrafo único O responsável pela supervisão e coordenação desta Divisão deverá ser pessoa portadora de curso específico em Segurança no Trabalho.

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação passa a ter a seguinte estrutura básica:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Departamento Administrativo;
- III - Departamento de Administração, Suprimentos e Serviços;
- IV - Departamento de Organização e Coordenação Pedagógica;
- V - Departamento de Planejamento e Projetos;
- VI - Departamento de Ensino Profissionalizante;
- VII - Escola Municipal de Bordado;
- VIII - Coordenadoria de Merenda Escolar.

Art. 26 Mantêm-se os seguintes cargos em comissão:

- I - Secretário Municipal de Educação, Referência CC1;
- II - Coordenador de Merenda Escolar, Referência CC2;
- III - Diretor da Escola Municipal de Bordado, Referência CC3;
- IV - um de Diretor Administrativo, Referência CC3.

Art. 27 Ficam extintos 02 (dois) cargos de Assistente de Gabinete, Referência CC6, existentes na Secretaria de Educação.

Art. 28 Os cargos de Diretor do Departamento de Ensino e Diretor do Departamento de Estudos e Normas passam a denominar-se, respectivamente, “Diretor do Departamento de Administração, Suprimentos e Serviços” e “Diretor do Departamento de Organização e Coordenação Pedagógica”, com a mesma Referência (CC3).

Art. 29 Os 02 (dois) cargos de Diretor Administrativo passam a denominar-se “Diretor do Departamento de Planejamento e Projetos”, e “Diretor do Departamento de Ensino Profissionalizante”, mantida a Referência (CC3).

Art. 30 Fica criado 01 (um) cargo de Oficial de Gabinete, Referência CC7, junto à Secretaria Municipal de Educação.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 O Departamento Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - atuar junto a órgãos governamentais e não governamentais, com vistas à obtenção de convênios e parcerias para execução de programas de educação municipal;
- II - intermediar as relações entre as unidades escolares, o Gabinete do Secretário e demais órgãos da Secretaria, com fins de garantir o cumprimento dos objetivos propostos através dos projetos educacionais;
- III - auxiliar o Secretário de Educação nas relações entre o Gabinete do Prefeito e demais Secretarias;
- IV - coordenar o processo de operacionalização da central de vagas.

Art. 32 O Departamento de Administração, Suprimentos e Serviços tem por atribuições:

- I - coordenar ações na área de recursos humanos, materiais, finanças e orçamentos, comunicações administrativas e patrimônio;
- II - orientar as unidades administrativas que realizam as despesas, de forma a assegurar a boa aplicação do dinheiro e valores públicos, bem como criar condições indispensáveis para a eficácia do controle interno e externo;
- III - atuar junto às unidades escolares, no sentido de racionalizar os serviços burocráticos;
- IV - acompanhar as gestões financeiras das instituições auxiliares das unidades escolares, bem como orientar as atividades de arrecadação de fundos ao recebimento de subvenções.

Art. 33 O Departamento de Organização e Coordenação Pedagógica tem por atribuições:

- I - prestar assistência técnica aos profissionais da educação, assegurando eficiência e qualidade no desempenho dos mesmos no processo educativo;
- II - incentivar a produção e divulgação dos conhecimentos de ações efetivadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - promover eventos, cursos, seminários, simpósios, congressos, tendo como objetivo a formação continuada dos profissionais da rede municipal de ensino;
- IV - garantir e acompanhar o cumprimento das diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 34 O Departamento de Planejamento e Projetos tem por atribuições:

- I - elaborar propostas das necessidades dos recursos humanos, materiais, orçamentárias e financeiras da Secretaria, inclusive para expansão dos serviços educacionais e/ou reorganização dos mesmos;
- II - organizar a implantar um processo permanente de análise e previsão das exigências a serem atendidas pelo Sistema Municipal de Educação, fazendo prognósticos da evolução do sistema educacional, bem como suas tendências e necessidades futuras.

Art. 35 O Departamento de Ensino Profissionalizante tem por atribuições:

- I - coordenar programas de qualificação profissional, elaborados com base nas demandas sociais levantadas junto aos órgãos e entidades gerenciadores do sistema de emprego;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

II - estabelecer parcerias com instituições que desenvolvam o ensino profissionalizante, com a finalidade de ampliar a oferta e adequá-la às necessidades do mercado de trabalho, visando o desenvolvimento econômico, científico, tecnológico e social do Município.

Art. 36 Ficam mantidas as atribuições da Escola Municipal de Bordado, constantes do artigo 273 da Lei Municipal nº. 5.005/97.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DAS DIVISÕES
NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 37 Extinguem-se as seguintes Divisões de Departamentos, na estrutura da Prefeitura Municipal:

I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:

- a) Divisão de Geo-Processamento e Cartografia;
- b) Divisão de Aprovação de Projetos;
- c) Divisão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
- d) Divisão de Urbanismo;
- e) Divisão de Estudos Sócio-Econômicos;
- f) Divisão de Orçamento Programação;
- g) Divisão de Cadastro Urbano;
- h) Divisão de Cadastro Rural;
- i) Divisão de Unidades Econômicas;
- j) Divisão de Operação e Desenvolvimento;
- l) Divisão de Micro-Informática;

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Divisão Administrativa;
- b) Divisão de Segurança do Trabalho;
- c) Divisão de Serviços Rurais e Distritos;
- d) Divisão de Manutenção de Oficina Mecânica;
- e) Divisão de Serviços Urbanos;
- f) Divisão de Construção de Galerias e Obras;
- g) Divisão da Conservação e Manutenção de Obras;
- h) Divisão de Serviços Internos;
- i) Divisão de Assuntos Externos;

III - Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública:

- a) Divisão de Planejamento;
- b) Divisão de Trânsito;

IV - Secretaria Municipal de Cultura:

- a) Divisão de Artes Cênicas;
- b) Divisão de Artes Literárias;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Divisão de Artes Musicais;
 - d) Divisão de Artes Plásticas;
 - e) Divisão de Educação Ambiental;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) Divisão de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação Especial;
 - b) Divisão de Atendimento a Grupos com Necessidades Específicas;
 - c) Divisão de Atenção à Família;
 - d) Divisão de Projetos Comunitários;
 - e) Divisão de Ação Sócio-Educativa;
 - f) Divisão de Projetos e Programas Sociais;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- a) Divisão de Normas e Fiscalização;
- VII - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente:
- a) Divisão de Avaliação e Controle;
 - b) Divisão de Estudos Ambientais;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes:
- a) Divisão de Esportes e Performance;
 - b) Divisão de Esporte e Educação;
 - c) Divisão de Esportes e Participação;
 - d) Divisão de Praças Esportivas;
 - e) Divisão de Material Esportivo.

Art. 38 Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:
- a) Diretor da Divisão de Geo-Processamento e Cartografia;
 - b) Diretor da Divisão de Aprovação de Projetos;
 - c) Diretor da Divisão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;
 - d) Diretor da Divisão de Urbanismo;
 - e) Diretor da Divisão de Estudos Sócio-Econômicos;
 - f) Diretor da Divisão de Orçamento Programação;
 - g) Diretor da Divisão de Cadastro Urbano;
 - h) Diretor da Divisão de Cadastro Rural;
 - i) Diretor da Divisão de Unidades Econômicas;
 - j) Diretor da Divisão de Operação e Desenvolvimento;
 - l) Diretor da Divisão de Micro-Informática;
- II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
- a) Diretor da Divisão Administrativa;
 - b) Diretor da Divisão de Serviços Rurais e Distritos;
 - c) Diretor da Divisão de Manutenção de Oficina Mecânica;
 - d) Diretor da Divisão de Serviços Urbanos;
 - e) Diretor da Divisão de Construção de Galerias e Obras;



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- f) Diretor da Divisão da Conservação e Manutenção de Obras;
 - g) Diretor da Divisão de Serviços Internos;
 - h) Diretor da Divisão de Assuntos Externos;
 - i) Diretor da Divisão de Segurança do Trabalho.
- III - Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública:
- a) Diretor da Divisão de Planejamento;
 - b) Diretor da Divisão de Trânsito;
- IV - Secretaria Municipal de Cultura:
- a) Diretor da Divisão de Artes Cênicas;
 - b) Diretor da Divisão de Artes Literárias;
 - c) Diretor da Divisão de Artes Musicais;
 - d) Diretor da Divisão de Artes Plásticas;
 - e) Diretor da Divisão de Educação Ambiental;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social:
- a) Diretor da Divisão de Atendimento à Criança e Adolescente em Situação Especial;
 - b) Diretor da Divisão de Atendimento a Grupos com Necessidades Específicas;
 - c) Diretor da Divisão de Atenção à Família;
 - d) Diretor da Divisão de Projetos Comunitários;
 - e) Diretor da Divisão de Ação Sócio-Educativa;
 - f) Diretor da Divisão de Projetos e Programas Sociais;
- VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
- a) Diretor da Divisão de Normas e Fiscalização;
 - b) Diretor de Intercâmbio e Convênio;
- VII - Secretaria Municipal do Meio-Ambiente:
- a) Diretor da Divisão de Avaliação e Controle;
 - b) Diretor da Divisão de Estudos Ambientais;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes:
- a) Diretor da Divisão de Esportes e Performance;
 - b) Diretor da Divisão de Esporte e Educação;
 - c) Diretor da Divisão de Esportes e Participação;
 - d) Diretor da Divisão de Praças Esportivas;
 - e) Diretor da Divisão de Material Esportivo.

Art. 39 As atribuições de todas as Divisões extintas por esta lei serão redistribuídas aos Departamentos das respectivas Secretarias pelo Titular da Pasta, de acordo com a natureza das atividades.

Art. 40 Ficam criados 47 (quarenta e sete) cargos em comissão de "Auxiliar Técnico", Referência CC5, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único Os Auxiliares Técnicos serão designados para exercer, preferencialmente, as atribuições das Divisões extintas por esta lei, junto a cada unidade administrativa, com funções de assessoramento e chefia.

Art. 41 Ficam criadas 33 (trinta e três) gratificações de função, nível 01, no valor atual de R\$ 214,06 (duzentos e quatorze reais e seis centavos), para serem concedidas a servidores efetivos que desempenhem função de direção, chefia ou assessoramento, nas unidades administrativas.

Parágrafo único As funções a que se refere este artigo são aquelas redistribuídas aos servidores em razão da extinção de Divisões de Departamentos, Chefias de Unidade Básica de Saúde e de Pronto-Socorro.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 Transfere-se um cargo de Oficial de Gabinete, Referência CC7, da Secretaria Municipal de Planejamento para desempenhar funções junto ao Assessor Especial, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 43 Fica extinto o Departamento de Intercâmbio e Convênio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com o respectivo cargo de Diretor, Referência CC3, sendo que suas atribuições serão redistribuídas às Coordenadorias, conforme a natureza da atividade.

Art. 44 Ficam extintos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, o Departamento Administrativo, bem como o cargo em comissão de Diretor do Departamento Administrativo, Referência CC3.

Art. 45 O Departamento de Praças, Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras fica transferido para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 46 O Departamento de Atenção ao Cidadão da Secretaria Municipal de Assistência Social passa a denominar-se "Departamento de Atenção e Ação Comunitária", e o cargo de Diretor de Atenção ao Cidadão transmuda-se para "Diretor de Atenção e Ação Comunitária", mantida a Referência (CC3).

Art. 47 Extingue-se o Departamento de Ação Comunitária da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como o respectivo cargo de Diretor de Ação Comunitária, Referência CC3, passando suas atribuições a ser exercidas pelo Departamento de Atenção e Ação Comunitária.



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 48 Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Viários e Cooperação em Segurança Pública, o Departamento de Educação de Trânsito, a fim de atender o disposto no artigo 74, § § 1º e 2º, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 (Código de Trânsito Brasileiro, e Resolução nº 29, de 21 de maio de 1.998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Parágrafo único São atribuições do Departamento de Educação de Trânsito:

- I - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- II - promover outras campanhas no âmbito do Município e conforme as peculiaridades locais;
- III - planejar e desenvolver cooperação junto aos órgãos de ensino na educação de trânsito de alunos da pré-escola, ensino fundamental, médio e superior;
- IV - promover a criação e funcionamento do Conselho Estudantil de Prevenção de Acidente de Trânsito;
- V - desenvolver treinamento de professores e multiplicadores;
- VI - cooperar com a 14ª CIRETRAN, na reeducação de motoristas infratores;
- VII - desenvolver cursos de capacitação e aperfeiçoamento para público especial (motoristas de taxi e motociclistas);
- VIII - promover o funcionamento da Escola Pública de Trânsito.

Art. 49 Fica criado um cargo em comissão de Diretor do Departamento de Educação de Trânsito, Referência CC3, junto à SEMAV, para coordenar, supervisionar e executar as atribuições do artigo anterior.

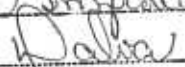
Art. 50 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", em 30 de dezembro de 1.998


MAURO BRAGATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 31/12/98
Jornal: "O Imparcial"

SECAD/DSG.